

Novembro 2007

Horários Alguns esclarecimentos



Os horários à luz do actual ECD
e Despacho 13599/2006, de 28 de Junho
(com as alterações introduzidas pelo
Despacho nº 17860/2007, de 13 de Agosto)

Componente lectiva (artº77º e 79º do ECD) (horas)	Tempos lectivos (segmentos de 90 minutos)	Tempos para apoio educativo, enriquecimento e complemento curricular (segmentos de 90 minutos)
22	11	1
20	10	1
18	9	1
16	8	0,5
14	7	0,5

(Artº, nº2, do despacho nº13599/2006, de 28 de Junho)

Por analogia, os tempos para apoio educativo, enriquecimento e complemento curricular a atribuir aos professores contratados devem também ser os constantes da tabela acima. No caso de horários inferiores a 14 horas, deve ser atribuído um tempo de 45 minutos, mas apenas aos horários com 9 ou mais horas.

Componente lectiva – corresponde ao número de horas de aulas leccionadas e abrange todo o trabalho efectuado com a turma durante o período de leccionação de cada disciplina ou área curricular não disciplinar (nº 2 do artº 78º do ECD e nº3 do artº 3º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho)

Não é permitida a distribuição de mais de 6 horas lectivas consecutivas nos horários (n.º 3 do artº 78º do ECD e nº4 do artº 3º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho)

Como devem ser enquadradas nos horários dos docentes as horas de apoio, reuniões, actividades de substituição/ocupação plena dos alunos e cargos de coordenação?

Apoio educativo a alunos – as escolas dispõem para esse efeito dos tempos resultantes da aplicação da tabela acima (3ª coluna) e ainda do crédito horário global que lhes está atribuído nos termos do nº 3 do artº 7º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho. Assim, os apoios atribuídos aos docentes, ainda que se considerem como parte integrante da componente não lectiva a nível de estabelecimento, ou são colocados na componente horária correspondente aos tempos constantes na 3ª coluna da tabela ou devem dar lugar à correspondente redução da componente lectiva (nº 1 do artº 11º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho)

Reuniões – o número de horas (não a sua distribuição semanal) destinadas a reuniões de natureza pedagógica que decorram do normal desenvolvimento das actividades docentes deve constar do horário do professor (trabalho a nível do estabelecimento). De acordo com o nº 3 do artº 76º do ECD, só não são registadas nos horários dos docentes as horas para participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos da lei, que decorram de necessidades ocasionais.

Substituições de docentes por motivo de ausência de curta duração (não superior a 10 dias lectivos) – De acordo com o disposto nos números 6 e 7 do artº 82º do ECD, o docente incumbido de realizar tais actividades, deve ser avisado, pelo menos no dia anterior ao início das mesmas. A substituição tem lugar nos seguintes termos (n.º 7 do artº 82º do ECD):

- Por permuta entre os docentes do conselho de turma ou docentes legalmente habilitados para leccionarem a disciplina no âmbito do departamento curricular; neste caso, não há lugar ao registo de qualquer falta de professor;
- Por leccionação da aula por docente do quadro com formação adequada e componente lectiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente em falta. Daqui se depreende que as escolas não estão autorizadas pelo ME a atribuir aulas de substituição (em que se dá cumprimento ao plano previamente definido para a mesma) a professores com componente lectiva completa, pelo que, se tal suceder, terá a escola de assegurar o pagamento dessa actividade como serviço docente extraordinário, já que prestado para além da componente lectiva a que os docentes estão obrigados;
- Quando não for possível assegurar a substituição do docente ausente nos termos atrás descritos, os alunos devem ser integrados em actividades de enriquecimento e complemento curriculares. (salas de estudo, clubes, actividades de uso das TIC, leitura orientada, entre outras, conforme previsto no nº 8 do artº 12º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho), com a redacção do Desp.17860/2007 de 13 de Agosto.

Exercício de cargos de coordenação – O exercício de cargos de natureza pedagógica previstos no Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho (como sejam as coordenações de departamento, coordenações de ano, curso ou nível, coordenação de directores de turma, entre outros previstos nos regulamentos internos das escolas ou agrupamentos), dá lugar à respectiva redução da componente lectiva a que o professor esteja obrigado, dispondo a escola de um crédito de horas para este efeito (previsto no n.º 3 do artº 7º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho), redução essa que é diminuída ou suprimida, nos termos do nº2 do artº 80º do ECD, se o docente usufruir de horas de redução por idade e tempo de serviço ao abrigo do artº 74º, também do ECD. Neste sentido, é, pois, ilegal, o desempenho destes cargos na componente não lectiva a nível de estabelecimento definida pela escola/ agrupamento;

O exercício dos cargos de Director de turma, Coordenador Pedagógico do Ensino Recorrente, Delegado à profissionalização e Responsável pelo desporto escolar, dão sempre lugar à redução da componente lectiva no horário dos docentes independentemente do número de horas de redução da componente lectiva por idade e tempo de serviço a que os mesmos tenham já direito (nº 6 do artº 7º do Desp. 13599/2006, de 28 de Junho)

- ▶ Os esclarecimentos que aqui se apresentam procuram, essencialmente, dar nota do que a legislação em vigor prevê e, portanto, apoiar os professores na contestação a fazer sempre que se verifique uma aplicação abusiva das normas legais.
- ▶ Tal não significa que o SPN não continue a considerar que as alterações que têm vindo a ser introduzidas nos horários representam uma sobrecarga e uma intensificação do trabalho docente, com implicações negativas no desgaste profissional dos professores, na burocratização da sua actividade e no trabalho que desenvolvem com os seus alunos.
- ▶ Por isso, a revisão da legislação que regula a organização dos horários continuará a ser uma prioridade na acção do SPN.